

BIBLIOGRAPHIA

DO CONCEITO GERAL DO CRIME

PELO

DR. PAULO EGYDIO

S. PAULO—Typ. da Casa Eclectica, 1900

I

O nosso erudito compatriota dr. Paulo Egydio de Oliveira Carvalho acaba de publicar um estudo de sociologia criminal, a proposito da theoria de E. DURKHEIM, notavel professor da materia em Bordeaux.

Durkheim distingue os factos sociaes em duas categorias: factos de caracter normal e factos de caracter anormal ou pathologico. O crime, que, segundo todos os criminalistas, seria um facto de caracter pathologico, é, ao contrario, um facto de caracter normal, necessario, util. O crime é um factor da saúde publica, uma parte integrante de toda a sociedade san. O crime, por conseguinte, não deve mais ser concebido como um mal; ao contrario, longe de nos devermos felicitar quando o virmos descer *de modo muito*

sensível abaixo do seu nível ordinario, podemos ficar certos de que este pretendido progresso social, apenas aparente, é ao mesmo tempo contemporaneo e solidario de alguma perturbação social. O criminoso é um agente regular da vida social; entretanto, são distinctas e independentes as duas questões, a da anormalidade do criminoso, e a da normalidade do crime: —pelo facto de ser o crime um phenomeno de sociologia normal, não se segue que o criminoso seja um individuo constituido normalmente sob o ponto de vista biologico e psychologico.

O philosopho paulista, para mostrar que todos os principios, até então considerados inconcussos, têm sido controvertidos e postos á prova de novas observações, allude ao principio do livre arbitrio, considerando-o como diametralmente opposto ao principio determinista. Desde já protestamos contra esta pretendida *diametral opposição*; mas, realmente, si o livre arbitrio pôde ser negado, não ha paradoxo que não possa ser sustentado. (1)

(1) A doutrina positivista, em geral, argumenta assim:

«A volição é uma reacção particular das cellulas cerebraes provocada por uma impressão sensoria presente ou passada, ou por um juizo anteriormente formado.

«Si esta reacção detem-se nos limites da camada cortical do cerebro, produz-se o phenomeno da determinação.

«Si esta reacção se estende e se distribúe pelas outras partes do encephalo e chega aos nervos motores, produz-se o phenomeno do movimento voluntario.

«Dahi:

«1.º) Quando a vontade é solicitada por motivos diversos, cede sempre ao motivo mais forte.

«2.º) Por consequencia, não ha livre-arbitrio.»

—Esta conclusão é mais extensa que as premissas. Claudio Bernard modernamente demonstrou que a objecção physiologica á liberdade resulta da confusão entre o *livre-arbitrio* e as *condições do seu exercicio*. «Ha um determinismo da liberdade moral, isto é, um complexo de condições anatomicas e physico-chimicas que lhe permitem existir. A integridade anatomica e physico-chimica presumida do organo cerebral, vos leva a predizer que suas funções se exercerão plenamente; mas, não podeis prever o sentido em que vossa vontade se exercerá, porque este sentido é dado pela contingencia dos acontecimentos. Por isso, ficais livres de agir segundo os principios de moral

A concepção philosophica de Lombroso, Ferri e Garofalo, continúa o dr. Paulo Egydio, assignala como causas determinantes da criminalidade tres classes de factores: physicos, anthropologicos e sociaes. Antes

ou segundo outros principios que vos animam.» Os Escolasticos, applaudindo a explicação, acrescentam:—Tudo no corpo humano se faz segundo as leis physiologicas, as quaes são fixas como as de physica; mas, pelo facto da vontade se exercer em um meio determinado, não se segue que ella seja necessitada.

As objecções psychologicas encerram uma confusão. Ninguem põe em duvida que os impulsos para o acto humano podem provir, e quasi sempre provêm, de nossa natureza; que nossa natureza é um resultado da herança, das circumstancias, da educação. Mas, uma cousa é a *volição*, outra cousa é o *livre-arbitrio*: na volição entram todos esses *factores* e mais o *livre-arbitrio*, que é tambem um *factor*. Affirmar que sómente aquelles outros *factores* determinam a volição, é uma petição de principio. Si sómente aquelles *factores*, sem qualquer outro elemento de *livre-arbitrio*, determinassem as acções humanas, estas poderiam sempre ser previstas; e, si a previsão falha, como acontece todos os dias, é isto devido ao elemento, *infinitesimal que fosse*, de *livre-arbitrio*, que interveiu nessas acções.

O *livre arbitrio* é por alguns denominado—*liberdade de indifferença*. Mas, *indifferença* não significa—*falta de motivos*—, nem significa que a vontade possa querer e não querer ao mesmo tempo; *indifferença* significa que a vontade pôde querer ou não querer (*indifferença de contradicção*), pôde querer uma cousa ou o seu opposto (*indifferença de contrariedade*), pôde querer uma cousa ou qualquer outra (*indifferença de especificação*). Nem ha outro modo de comprehender a *indifferença* em relação ao acto da vontade. *Indifferença* não é *apathia*, *inercia*, *indeterminação*, *simultaneidade* ou *identidade*.

A doutrina da Escola é, em resumo, a seguinte:

1.º) E' certo que a vontade não pôde fazer uma escolha sem o juizo prévio da razão, porque a vontade é um appetite racional e seu objecto é um certo bem que o intellecto julga conforme á nossa natureza.

2.º) O juizo que leva a vontade a escolher é um juizo pratico e não especulativo; pois, o juizo especulativo consiste na percepção do verdadeiro e não pôde, por consequencia, mover a vontade, cujo objecto proprio é sempre um certo bem.

3.º) Este juizo pratico não pôde ser universal e indeterminado, porque a operação, ou a eleição da vontade, é alguma cousa de determinado e de particular, que não pôde ter por principio um juizo universal e indeterminado. Por consequencia, o juizo que concorre para o acto da eleição, como motivo, é um juizo particular que o intellecto pratico fórma applicando um principio universal a certa propriedade concreta e particular de um objecto.

4.º) A eleição da vontade é ordinariamente precedida de muitos juizos. Ora, aquelle, d'entre esses, pelo qual o intellecto decide afinal que é preciso escolher tal operação, concorre immediatamente para a eleição da vontade e chama-se—*juizo definitivo*.

5.º) Todavia, a raiz, como *sujeito* da liberdade, é a *vontade*, porque a vontade não é determinada por natureza sinão em presença do bem em geral; ella pôde, pois, naturalmente, ou, como diz S. Thomaz—«sem ser impedida

de tudo, notaremos que essa concepção já os Escolasticos a expuzeram, posto que com outra extensão, desde Santo Agostinho, *de libero arbitrio*, e Santo Thomaz de Aquino, *Summa Theologica*, I, 2, 1, quest. 9, *de motivo voluntatis*, até os contemporaneos. (2)

por uma determinação natural em sentido contrario», dirigir-se para os diversos bens particulares.

6.º) Mas, a raiz, como *causa* da liberdade—é a *razão*; pois, si a vontade pôde dirigir-se para diferentes objectos, é porque a razão tem a faculdade de ter diferentes concepções do bem; em uma palavra, a vontade é livre relativamente aos bens particulares, porque o intellecto pôde formar sobre os bens particulares um juizo livre, isto é, julgar de tal modo e não de tal outro.

8.º) Importa bem explicar este ponto, isto é, como são livres os juizos que a razão fórma sobre o que convem fazer. Os objectos da operação são cousas contingentes. Ora, o intellecto pronuncia livremente todo o juizo que tem o contingente por objecto. O intellecto julga por comparação de termos; si elle percebe que um attributo pertence á essência de um sujeito, é constringido a julgar de tal modo e não de tal outro; mas, si percebe que o attributo não convem necessariamente ao sujeito, como acontece nas cousas contingentes, o intellecto pôde inclinar-se de um ou de outro lado. Logo, os juizos sobre os objectos da operação são um resultado do *arbitrio* da intelligencia, isto é, de um *poder de julgar e decidir entre cousas e futuros contingentes*.

(2) A doutrina da Escola sobre o motivo da vontade está perfeitamente exposta no referido lugar de Santo Thomaz de Aquino, que se pôde conferir na edição franceza de Drioux, vol. II, pag. 462 e seguintes.

Aristoteles demonstra que a vontade é um appetite intelligencial ou racional. O objecto do appetite intelligencial move sem ser movido, ao passo que a vontade é um motor movido, isto é: a vontade move o intellecto em suas operações, *quoad exercitium*, ao passo que o intellecto move a vontade *quoad especificationem*, isto é, determinando-a a praticar um acto de certa especie.

Ora, como no intellecto, a não ser o proprio intellecto, nada existe que não tivesse antes existido nos sentidos, o appetite sensitivo, comquanto immediata e directamente não mova a vontade, move-a mediata e indirectamente, isto é, por meio do intellecto, cujos juizos muito dependem das especies sensiveis.

A vontade, pois, não é movida, do mesmo modo, pelo intellecto e por si propria; pois, é movida pelo intellecto em relação ao objecto e é movida por si propria em relação ao exercicio de seus actos. Mas, movendo-se por si propria em relação ao exercicio dos actos, a vontade já o faz tendo em vista um *fim*; e, *querendo* realisar o *fim*, tambem *quer* os *meios*, o que não é possivel fazer sem uma deliberação prévia. Si a vontade se pudesse mover, por si propria, no sentido de ser extranha ao *fim*, seria *espontanea*; mas, quando ella se move por si propria no sentido de conseguir um fim, tem um principio intrinseco e proximo do seu movimento, mas tambem tem um principio extrinseco, que é o primeiro em relação ao acto. Por outra: o movimento voluntario, comquanto tenha por principio proximo um principio intrinseco, tem, não obstante, por primeiro principio um principio extrinseco,

Mas, accéitando o desenvolvimento dado pelos modernos criminalistas italianos, o nosso compatriota accentúa as duas tendencias divergentes que ainda disputam sobre a preponderancia dos factores anthropologicos ou dos factores sociaes na producção do crime; assignala as relações da sociologia criminal com a sociologia geral e com os dados da anthropologia; torna sensível que a sociologia criminal não absorve o direito penal, porque apenas resolve os problemas do crime e da pena, sem imprimir-lhes a forma; desperta a attenção para as duas theorias, que se manifestam modernamente, sobre o crime e a pena, uma com a tendencia repressiva, outra com as tendencias correccionalista, penitenciaria e preventiva.

Reconhecendo os triumphos destas ultimas tendencias, affirma, comtudo, que, quaesquer que sejam os progressos da sciencia criminal e penal, a funcção da pena será sempre a de um castigo. E, em todo o caso, pondo em jogo a sociologia, a anthropologia,

do mesmo modo que o primeiro principio do movimento natural está fóra da natureza que elle move.

Assim, por exemplo, a vontade póde ser movida pelos corpos celestes, isto é, pela influencia da temperatura atmospherica, climas, etc.; mas, isto não quer dizer que esta influencia seja directa e tal que impeça qualquer resistencia do principio intrinseco da vontade.

O appetite intelligencial póde resistir ao appetite sensitivo. O appetite sensitivo é o acto de um organo corporeo e influencias climatericas, o temperamento natural e outros factores physicos e sociaes, podem levar o homem á colera, á concupiscencia, á indolencia e a outras paixões; mas, como diz Ptolomeu, no *Centiloquio*, o homem prudente domina até a influencia dos astros pela preponderancia do appetite intelligencial sobre o appetite sensitivo. E nisto consiste o livre-arbitrio que, comquanto enfraquecido depois da queda do homem, coopera até para a Graça Divina operante, quando consente em dispor-se salvar por ella.

Accresce uma consideração muito importante. A vontade é, por si, um *factor anthropologico*, porque, sendo um appetite intelligencial, manifesta-se, nas percepções dos sentidos, pelo phenomeno da *attenção*. A attenção fortifica os impulsos sobre os quaes ella se dirige; ora, a attenção póde dar maior ou menor força acs motivos; não é sómente uma operação do intellecto, é tambem uma acção da vontade. Tal é o poder da attenção que Maine de Biran chegou a confundil-a com a propria vontade. D'ahi se segue que a vontade póde crear motivos e habitos para corrigir as más tendencias.

a psychologia, o direito penal e a legislação criminal, a sciencia dirige-se para uma lucta efficaz contra o crime: neste pensamento fundou-se a denominada *terceira escola*, a cuja frente se acham Carnevale, Alimena e Magri, a qual acceitando da Escola Classica os conceitos da responsabilidade, do dólo, da culpa e outros, estuda, comtudo, o phenomeno do crime á luz dos principios e methodos contemporaneos da philosophia e da sociologia criminal.

Ora, diz o nosso dr. Paulo Egydio, o methodo objectivo é o unico proclamado hoje como o methodo de todas as sciencias, desde a mais simples, a mathematica, até a mais complexa, a sociologia; e na sociologia criminal, este methodo assume caracteres especificos e formas diversas, fundados na complicação dos respectivos phenomenos. Assim é que á cultura e ao emprego continuo da experimentação e da estatistica judiciaria—a sociologia criminal deve as suas mais notaveis concepções sobre as causas e leis da criminalidade e sobre as instituições penaes. Tudo, pois, depende da execução rigorosa da disciplina do methodo.

II

O dr. Paulo Egydio, pois, tracta de reconstruir as regras do methodo sociologico, segundo a exposição de Durkheim.

Estas regras são as seguintes:

1.^a Considerar os factos sociaes como coisas.

Desta regra, que é fundamental, decorrem:

2.^a E' necessario remover systematicamente todas as prenoções;

3.^a Nunca se deve tomar por objecto de pesquisas senão um grupo de phenomenos preliminarmente definidos por certos caracteres exteriores que lhes são communs e comprehender na mesma pesquisa todos os que correspondem a esta definição;

4.^a Quando o sociologo emprehender explorar uma ordem qualquer de factos sociaes, elle deverá esforçar-se por consideral-os por um lado em que elles se apresentem isolados de suas manifestações individuaes.

Além destas regras, Durkheim estabelece outras, especialmente destinadas a determinar a distincção dos factos normaes e dos factos pathologicos. Um facto não póde ser qualificado de pathologico senão em relação a uma especie dada e sempre relativamente; assim, o que é normal para o selvagem não o é para o civilisado e vice-versa; a saúde do velho não é a do adulto, como a deste não é a da criança. Ora, isto tambem se diz das sociedades. Dahi as seguintes regras:

1.^a Um facto social é normal para um typo social determinado, considerado em uma phase determinada do seu desenvolvimento, quando elle se produz na média das sociedades desta especie, consideradas na phase correspondente da sua evolução;

2.^a Póde-se verificar os resultados de methodo precedente, fazendo ver que a generalidade do phenomeno prende-se ás condições geraes da vida collectiva no typo social considerado;

3.^a Esta verificação é necessaria quando este facto se refere a uma especie social que ainda não tem realisado sua evolução integral.

Póde acontecer, pois, que o crime tenha formas anormaes, por exemplo, quando attinge a uma taxa exaggerada; mas, isto não quer dizer que o crime

dado deixe de ser um facto normal, desde que a criminalidade não exceda, para cada typo social, um certo nivel. O crime é normal, primeiramente porque é impossivel uma sociedade em que elle não exista; e, sendo assim ligado ás condições fundamentaes de toda a vida social, o crime, além de necessario, é util á evolução normal da moral e do direito. Segundo o direito atheniense, Socrates era um criminoso; entretanto, ninguem dirá que o crime de Socrates não fôsse util não só á sua patria, como á humanidade. A cifra dos ferimentos e offensas phisicas nunca é tão baixa como em tempo de carestia.

O dr. Paulo Egydio passa a rectificar estas regras, mediante limitações e ampliações taes—que, a nosso vêr, importam uma completa demolição. Assim, diz elle, acceitar a regra de Durkheim em toda a sua comprehensão litteral, é desvirtuar a physionomia dos factos sociaes e a natureza mesma do estudo que deve ser instituido sobre elles. E, tendo os factos sociaes uma natureza composta, *objectiva* e *subjectiva*, a observação sociologica deve ser ao mesmo tempo *objectiva* e *subjectiva*. Entretanto, affirma elle que, firmando uma tal limitação, não diminue o valor do methodo objectivo, porque sempre mantém o principio fundamental, que consiste em partir do exterior para o interior.

Por outro lado, nota o dr. Paulo Egydio, não é da natureza do methodo objectivo eliminar systematicamente as prenoções: o que é essencial é dar-lhes sempre o valor de méras hypotheses. Por isso, a regra de Durkheim deve ser substituida por esta outra regra, que é a de Bernés: o sociologo deve acolher todas as prenoções, não attribuindo, porém, a nenhuma dellas, de ante-mão, um valor absoluto.

O methodo objectivo tem, como fórmãs mais importantes, o processo experimental e o processo des-

criptivo, considerado este em suas duas grandes variedades, o processo historico e o processo estatistico. Estes processos são todos applicaveis á sociologia criminal; e, como esta sciencia mantém relações profundas com a sciencia do direito, não póde ella deixar de recorrer tambem ao methodo da legislação comparada. Quatro, por conseguinte, são os methodos principaes da sociologia criminal: o methodo experimental, o methodo historico, o methodo estatistico e o methodo da legislação comparada. Sem o emprego continuo e simultaneo destes methodos, ou, antes, destes diversos processos do methodo objectivo, prosegue o auctor, a sociologia criminal não póde dar um passo seguro.

Durkheim é daquelles que só reconhecem como methodo objectivo o methodo que, na Escola, denominamos *empirico*, isto é, aquelle methodo que, partindo do principio de que não podemos adquirir conhecimento algum senão pela experiencia, funda-se na observação dos factos, a fim de, mediante a inducção, generalisar os factos observados.

Ora, entre este methodo, que abandona a consideração das causas, e o methodo *psychologico-idealista*, que regeita completamente a experiencia e a observação, ha o methodo *psychologico-racional*, denominado, na Escola, *methodo experimental*, fundado não só na observação dos factos como na applicação dos primeiros principios, fórmias abstractas, e, em geral, dos *precognita* ou prenoções.

Durkheim affirma que o methodo verdadeiramente objectivo não tem sido applicado ás investigações de sociologia geral e sociologia criminal: os proprios Augusto Comte e Herbert Spencer, diz elle, dirigiram-se por idéas preconcebidas e não examinaram os phenomenos sociaes como coisas.

O dr. Paulo Egydio, protestando contra aquella affirmação, sustenta que as conclusões de Lombroso, Ferri, Garofalo e outros, são um resultado da verdadeira applicação do methodo objectivo. Foi esse methodo que deu novo impulso ao problema da individualisação da pena e da abolição das penas de curta duração, foi esse methodo que suscitou as instituições da condemnação condicional, da liberdade condicional, e da sentença indeterminada; entretanto, nota elle, aquelles coripeus da anthropologia criminal não se julgaram obrigados a abandonar, em absoluto, as prenoções.

III

A regra que Durkheim estabelece para completar e tornar practica a da eliminação das prenoções, é a que preceitúa que o primeiro passo do sociologo deve ser definir o facto social, que tracta de observar, por seus caracteres mais visiveis. Assim, o crime, diz elle, póde ser definido: *Crime é todo o facto punido.*

Esta definição corresponde á do nosso Codigo Criminal de 1830—*Crime é toda acção ou omissão voluntaria contraria á lei penal,* e á do vigente Codigo Penal de 1890—*Crime é a violação imputavel e culposa da lei penal*

Aquella formula de Durkheim, sujeita ao cadinho da analyse, chega ao mesmo resultado das conhecidas maximas da Escola Classica: *nullum crimen sine lege, nulla pena sine lege.* Disto deccorre que, si é essa a primeira regra do methodo objectivo, já era ella seguida pela Escola Classica e praticamente observada nos codigos posteriores á Beccaria. E o vicio da velha Escola consistiu no exclusivismo com que encarou

apenas o aspecto visível do crime, deixando de lado o outro aspecto, o aspecto anthropologico e psicologico, diz o dr. Paulo Egydio, aspecto que a moderna escola italiana veio tornar saliente.

Por outro lado, si a nova escola italiana pôde chegar a analyses e pesquisas mais profundas, justo é reconhecer que encontrou muitos elementos, muitas analyses, classificações, conceitos e institutos, dos quaes se aproveitou; e, si contestou a vantagem de muitos desses subsidios, viu a reacção que, em seu proprio seio, se operou até produzir o apparecimento da novissima escola, fundada, mesmo na Italia, por Carnevale, Alimena e Magri, á qual adheriu a *União internacional do direito penal*. Os juristas, por seu lado, aproveitando das leis scientificas da nova escola e attendendo melhor aos factores da criminalidade, nem por isso sacrificam a lei eterna da justiça, nem por isso aceitam como consequencia, a normalidade do crime.

A propria definição de Durkheim, aliás, contém em si a affirmação da anormalidade do crime. Si *o crime é todo o acto punido*, vemos neste conceito dois factos, o *crime* e a *pena*, um para impedir o outro; isto é, dois factos associados, o *crime* e a *pena*, no sentido de *evitar a produção do crime pela imposição da pena*, o que exprime o juizo de que os actos punidos como crimes são contrarios ás condições geraes do equilibrio social e, portanto, *anormaes*, isto é, afastados das *normas*.

IV

Mas, antes de firmar uma conclusão geral quanto ao problema da normalidade ou anormalidade do phenomeno do crime, o dr. Paulo Egydio passa a con-

siderar a doutrina de Garofalo, por isso que sobre ella Durkheim fundou as applicações de sua theoria.

Garofalo estabelece estas proposições: «o jurista não estuda o delicto senão segundo sua fórmula exterior, não procede á analyse delle segundo a psychologia experimental, não investiga a sua derivação; o jurista preoccupa-se da determinação dos caracteres dos diferentes delictos, da classificação dos delictos segundo os direitos que elles offendem, da investigação da pena justa, proporcionalmente e *in abstracto*, não da pena util, experimentalmente, para a attenuação do mal social.»

O dr. Paulo Egydio, em brilhante resenha, pretende que toda a atmospha intellectual, ao apparecer a escola lombrosiana, estava saturada da pretensão de um determinismo fundado no materialismo physiologico ou dynamico, tal que chegou á audacia de considerar o *livre arbitrio* como um paradoxo; mostra como a doutrina biologica de Darwin, a doutrina evolucionista, de Spencer, e a doutrina anthropologica de Brocca e outros, contribuíram para esse ambiente. Mas, na exposição das bases da Escola Classica, o nosso illustre compatriota affirma que, para esta, o delinquente, gozando do *livre arbitrio*, praticava o crime, não determinado por motivos, mas pelo abuso de sua liberdade: neste ponto faremos uma distincção, pois a Escola Classica, justamente por affirmar o *livre arbitrio*, já-mais negou que o delinquente deixe de ser determinado a agir por esse *arbitrio*, que consiste no motivo que determinou a vontade, isto é, no ultimo juizo pratico, juizo esse que póde ser *occasionado* mas não *necessitado*. Para nós, todo o merito de Lombroso, Ferri, principalmente de TARDE, está na *rememoração* desses *factores* que pódem *influir* na vontade, para *occasionar*, mas não para *necessitar* o respectivo acto. A Escola

Classica, jamais negou o *motivo determinante*; a Escola Classica, filiada á Escolastica, nega apenas o motivo *necessitante*.

Lombroso, Ferri e outros nada vieram trazer de novo quanto aos principios; e levaram muito longe as consequencias, com as suas leis da *reprodução constante e inalteravel* e da *saturação e super-saturação criminal*. Garofalo, o proprio Garofalo, que era um magistrado, foi o primeiro que se revoltou contra a extensão dessas consequencias. (3)

Garofalo viu que seus precursores só estudavam o *delinquente* e, por isso, reclamou o estudo do *delicto*, afim de fixar a noção do *delicto natural*, isolando os *sentimentos moraes que se podem considerar definitivamente adquiridos para a humanidade civilisada*, estuda-

(3) Garofalo e seus sequazes não aceitam a *responsabilidade criminal*; e, por isso, querem substituir a palavra *responsabilidade* pela palavra—*temibilidade*. Comprehendendo bem as consequencias horrorosas de uma tal troca, a maioria dos positivistas recusou o expediente e preferiu buscar conciliação entre o determinismo dynamico e a responsabilidade. Já Stuart Mill tinha feito esta tentativa assim: «Dizem que, admittida a theoria da necessidade, é injusto punir os homens por suas más acções: isto me parece uma chiméra. Seria verdadeiro o argumento, si o homem tivesse sido submettido a uma coacção physica, ou a um motivo tão violento que nem o temor do castigo pudesse ter effeito, porque, então, estas razões imperiosas constituem causas de immuidade; mas, si o criminoso estava em condições de poder o temor do castigo influir nelle, não ha objecção metaphysica que possa, a meu ver, achar o castigo injusto».

Flagrante contradicção! Si, conforme a vossa doutrina, o homem age sempre *necessitado*; si agiu assim porque não podia agir de outro modo; o temor do castigo não agiu sobre elle, porque não podia agir, porque, qualquer que fosse o seu estado, houve um motivo mais forte, um motivo *necessitante*.

Outra conciliação proposta por Fouillé, nas *Idéas-forças*, não é menos impossivel. «E' preciso, diz elle, reprimir o malfetor em nome do direito ideal, que seu pensamento concebe ainda mesmo que sua vontade seja impotente para realisal-o». Pois, si o criminoso *não pôde* realizar este ideal, si as leis da natureza o impelliram á pratica do crime, como reprimil-o? A isto responde Fouillé: «A responsabilidade de si para consigo consiste na comparação do que se é com o que se deveria ser». Mas, si o crime foi um resultado necessario, o criminoso deveria ser o que foi; e, portanto, não ha termo possivel para a comparação. Spinoza, quando affirmava que o arrendimento é um erro, como é um erro suppor que era possivel agir de modo diverso do que se agiu, era menos illogico do que Fouillé.

dos esses sentimentos, não entre os homens superiores nem entre os homens inferiores, mas na média da communitade. Estes sentimentos são os da *pietade* e da *probidade*. O dr. Paulo Egydio faz da doutrina de Garofalo um excellenté apanhado; traz um completo resumo da critica feita a essa doutrina; rectifica a noção de Garofalo pelas observações de Tarde, isto é, define os *delictos naturales*—*actos que as impulsões organicas da natureza humana, naquillo que ella tem de identico sempre e em toda a parte, fizeram commetter em todos os tempos e em todos os logares e que sua opposição ás condições fundamentaes da vida social fizera reprovav e estigmatizar em todos os tempos e em todos os logares*; assignala a tendencia scientifica para a *internacionalisação* do direito criminal e penal, isto é, para formar um codigo dos *delictos naturales*, que será o mesmo entre todas as nações civilisadas, distincto, porém, das leis repressivas especiaes de cada nação; de tudo isto infere que o crime, productó de uma actividade anormal, se desenha, na definição de Garofalo, como um phenomeno que se distingue dos outros factos sociaes por seu character de anormalidade; e, por fim, affirma que a definição de Garofalo, assim rectificada, satisfaz plenamente ás exigencias do methodo scientifico, não sendo, portanto, uma prenoção, como pretende Durkheim.

V

Durkheim principiou por uma analogia; equiparou o anormal em sociologia ao pathologico em biologia. Si o methodo organicista póde ser util, não o póde ser senão nos limites da attribuição ou proporção da analogia. Ora, a normalidade e a anormalidade, segundo bem o nota Colajanni, é um character relativo

e não absoluto: aquillo que é normal no mundo vivo, póde não sel-o no mundo social, e vice-versa. Transformar em *identidade* uma simples *analogia*, é coisa tão perigosa, que produziu aquelle paradoxo do dr. Albrecht, no Congresso de anthropologia de Roma, em 1885, onde elle sustentára que, sendo o estado normal entre os animaes a violencia, o saque, a carnificina, os criminosos representam, no mundo social, os homens normaes. Considerada essa pathologia social, quaes são os phenomenos productores das enfermidades sociaes, si a criminalidade não fôr uma dellas? Serão sómente as guerras, as crises economicas, as revoluções politicas? Mas, as guerras, as crises economicas, as revoluções politicas, por suas consequencias, não raramente produzem um resultado util; e, si algum resultado pathologico surge desses tres phenomenos, esse resultado provém exactamente dos crimes que ellas occasionam.

Por outro lado, si a generalidade é, como diz o proprio Durkheim, o caracteristico dos factos normaes, não é ella applicavel ao crime; pois, os criminosos, sendo, felizmente para a humanidade, a minoria dos homens, representam uma excepção e, portanto, a anormalidade na vida social. E mais contestada ainda é a identificação do typo normal com o typo médio.

Vae, então o dr. Paulo Egydio buscar o criterio da normalidade na *causa final*, isto é, nos tres grupos de fins e de necessidades sociaes: fins e necessidades de conservação, fins e necessidades de perpetuação, fins e necessidades de evolução progressiva, de desenvolvimento integral. Na locução de Escola, nós traduzimos isto assim: o criterio da normalidade é a harmonia dos actos, como meios, em relação aos *fins proximos* do homem: existencia, conservação, aperfeiçoamento. Os factos que convergem para a realização

destes fins são normaes; os factos que divergem da consecução destes fins são anormaes. Ora, o crime, longe de convergir para a realisação destes fins, tende sempre a desviar-se delles; logo é um facto anormal.

Durkheim affirma uma relação constante e uniforme entre o crime e o progresso. Esta these é analogá á de Polleti e Lucas, posto que formulada de modo differente. A indução de Durkheim é incompleta, visto que elle teve em vista um periodo limitado de tempo, um espaço restricto e numero de factos insufficiente para attribuir a todos os factos, em todos os tempos, e em todos os logares, a mesma relação.

Assim, si esta relação, em frente da estatística, pudesse ser induzida do quadro da criminalidade em França, na Belgica e na Itália, não o poderia ser do quadro da criminalidade em Inglaterra, nos varios Estados da America do Norte, na Republica Argentina e no Brazil, onde, especialmente neste Estado de S. Paulo, o dr. Paulo Egydio, aproveitando-se de uma estatística do dr. Manoel Viotti, tenta demonstrar o crescimento do progresso e a baixa relativa da criminalidade desde o anno de 1895 até o anno de 1899.

Por fim, o dr. Paulo Egydio, pretendendo dar contra a theoria de Durkheim o tiro de misericordia, appella para a dedução como instrumento de verificação das pretendidas inferencias inductivas: para isso recorre ás leis de estatica social, formuladas por Comte e elucidadas por Stuart Mill.

Segundo estas leis, diz elle: 1.º) os phenomenos constitutivos de todo o estado de sociedade exercem uns sobre os outros uma influencia espontanea, ligam-se reciprocamente por uma inter-dependencia necessaria, em virtude da solidariedade, do *consensus* que entre elles existe como partes componentes do corpo social;

2.º) a tendencia espontanea da sociedade converge para o progresso o mais solidario e integral. Ora, para que o progresso da sociedade se torne cada vez mais solidario e integral, é indispensavel que, na mesma proporção, se operem uma cultura e um desenvolvimento mais intensos e mais extensos dos sentimentos e das idéas sociaes, do amor dos homens, do altruismo, da confraternisação: *é indispensavel que a humanidade tenda a supplantar a animalidade e que a religião do amor triumphe da religião do odio.* Orá, a criminalidade exprime o triumpho do *egoismo contra o altruismo, da animalidade contra a humanidade, do odio contra o amor.* Logo, a criminalidade, longe de seguir a marcha directa do progresso, caminha em direcção inversa.

O crime e a criminalidade serão, por conseguinte, cada vez mais abominados; contel-os em suas origens e em suas causas, crystalisar os sentimentos e as idéas pela purificação dos costumes e da moral collectiva, eis a grande obra para a qual concorre a sociologia criminal. Tal é o grandioso ideal do progresso social, o verdadeiro estado normal das sociedades humanas.

VI

Aqui termina o dr. Paulo Egydio a sua notavel critica á theoria do professor de Bordeaux.

O dr. Paulo Egydio não *rectificou* a theoria de Durkheim; o dr. Paulo Egydio *arrazou-a* completamente. A theoria de Durkheim poderia ser rectificada sómente pelas doutrinas da Escola, quer sobre o *mal*, quer sobre o *livre-arbitrio*.

O crime não é uma *coisa*, nem está nas coisas como *attributo* ou *proprio* dellas; ao contrario, o crime

é, como todo o mal, uma *privação* de realidade em um ente disposto a essa realidade. O mal physico é uma *necessidade* para a *ordem universal da natureza*; mas, o mal moral provém de uma *faculdade*, isto é, do *livre-arbitrio* de cada homem e de uma *permissão divina*, não *voluntate antecedente sed voluntate consequente*, nos termos da Escola.

O mal importa a remoção do bem; mas, nem toda a remoção do bem é um mal. Explica-se.

A remoção do bem póde ser considerada ou como remoção negativa, ou como remoção privativa. A remoção negativa não é um mal, porque, si o fosse, as pessoas e cousas não existentes, só por não existirem, seriam más, assim como seriam más as pessoas e cousas despidas de certas qualidades: seria máo todo o homem, porque não tem a força do leão, a agilidade da corça; seria máo o homem pobre, porque não tem dinheiro; seria má a mulher feia, porque não tem formosura. A remoção privativa, sómente, é a que constitue o mal; tal é a cegueira, tal é a lesão corporal, tal é a subtracção do que nos pertence, tal é a morte. Essas remoções não seriam um mal, por exemplo, para a pedra, por isso que taes bens, não pertencendo á natureza da pedra, a remoção delles não seria privativa e sim negativa; mas são um mal para o homem, porque tiram-lhes bens que naturalmente lhe pertencem.

Ora, o crime importa sempre uma remoção privativa; e, por isso, é sempre um mal. Este mal póde ser excusavel, póde ser justificavel e póde ser punivel; mas, em caso algum, deixa de ser um mal.

E, para ser o crime um factio anormal, basta ser a privação de um attributo inherente ou pertencente ao ente, quando não constituísse um obstaculo á ordem

social e uma infracção das normas reguladoras dessa ordem. Pouco importa que, considerada a ordem universal, o crime seja, como todo o mal, uma necessidade e até uma utilidade: não se segue d'ahi que, para cada individuo, o crime seja necessario e util. O individuo e a sociedade, considerados isoladamente, não pódem ser confundidos com o individuo e a sociedade, considerados em relação ao universo. O *todo*, a *universalidade das creaturas*, não pratica o mal, não pratica crime algum; e, aliás, é necessario, para a ordem do universo, que haja males, que haja crimes, quanto é necessario, para a ordem moral do individuo e da sociedade, evital-os e punil-os. Uma é a ordem universal, outra é a ordem particular; um é o Creador, muitos são os geradores; uma só é a Providencia, muitos são os provedores; um só é o universo, muitas são as especies e os individuos. As corrupções, os defeitos, os crimes, são considerados oppostos á natureza particular; mas, na intenção da natureza universal, não ha esta opposição. Aliás, o individuo está para a especie, como a especie para o genero e para o universo. *Corruptio unius est generatio alterius per quam species conservatur*, diz a Escola.

A theoria de Durkheim só tem de paradoxal a extensão; isto é, elle quer applicar á ordem particular aquillo que é sómente applicavel á ordem universal. Os Escolasticos S. Dionisio (*De divin. nom.*, cap. IV), S. Agostinho (*Enchirid.*, cap. X e XI) e S. Thomaz de Aquino (*Summa Theolog.*, I, I, quest. XIX, art. IX) explicam como o mal concorre para a perfeição do universo, isto é, como a universalidade dos seres produz uma admiravel harmonia, na qual o mal é maravilhosamente disposto para fazer sobresaahir, pelo contraste, o que ha de agradavel no bem. Isto, porém, não significa que o peccado, que o crime, sejam necessarios, uteis e normaes ao individuo e á sociedade. Como *mal da*

culpa, o peccado e o crime são privações da ordem para o bem divino; e, como *mal da pena causada*, são privações da ordem para o bem individual e para o bem social.

Tudo o que sahir disto não póde ser explicado por qualquer processo do methodo objectivo; e do mesmo modo que não póde ser *observado, experimentado, verificado pelos sentidos*, tambem não póde ser *afastado* da contemplação, a não ser para confirmar-se a racionalidade da fé, como *argumentum non apparentium*, na phrase do Apostolo das Gentes (4).

Em conclusão, o crime não é um *ente*, não é uma *cousa*; ao contrario é, um *não-ente*, é uma privação.

VII

Longe de nós a idéa de repellir os processos do methodo objectivo; mas, os nossos adversarios abusam destes processos, architectando consequencias accomodadas a seus preconceitos. A estatistica tem sido a victima desta crueldade.

Affirma-se que, em Londres, annualmente, cáem nas caixas do correio o mesmo numero de cartas sem endereço; em periodos eguaes, acha-se o mesmo numero de individuos esmagados pelos vehiculos, o mesmo numero de casamentos, o mesmo numero de divorcios. Dada uma certa condição da sociedade, um certo nu-

(4) A conciliação da Providencia Divina com o mal physico, assim como a da Sciencia Divina com o *livre-arbitrio*, encontram completa solução no mysterio da Eternidade Divina. Deus é; Deus é o que é; Deus é um acto purissimo; Deus é absoluto; Deus é eterno; para Deus não ha principio, nem fim, não ha antes, nem depois. Si a theoria do *motivo necessitante* fosse admissivel, nem por isso deixariam de subsistir as pretendidas difficuldades, não só em frente da Providencia e da Sciencia, como em frente da Bondade e da Justiça Divina.

mero de individuos ha de suicidar se, um certo numero de individuos ha de matar, um certo numero de individuos ha de roubar ou furtar, etc. Dahi surgem objecções contra a responsabilidade dos criminosos e contra o *livre-arbitrio*.

Sem falarmos em muitos criminalistas, taes como Carrara, Pessina e outros que possam ser suspeitados como representantes da Escola Classica, chamamos a attenção dos leitores para as obras de Fonsegrives, de Ernesto Naville, de George Vidal, Aramburu e outros, especialmente feitas depois das elocubrações de Lombroso, Ferri, Garofalo e Tarde. Naquellas obras, principalmente na de Fonsegrives e de Ernesto Naville (5),

(5) Um nosso distincto collega, professor substituto emerito de Direito Criminal, affirmou que o *livre-arbitrio* é repellido pelos mais autorisados sabios contemporaneos.

Bem se comprehende quanto este argumento depende da apreciação de cada um; aliás, si fosse exacto, nem por isso seria decisivo. Mas, sem depreciar os sabios que tiveram a ventura de dominar as sympathias do illustre collega, diremos que, desde os velhos Socrates, Platão e Aristoteles até hoje, ha muita gente a cultivar a sciencia. Sem mesmo recorrer á Escolastica, nós, mesmo modernamente, temos: em França, Claude Bernard, Maine de Biran, Secretan, Renouvier, Saint-Venant, Boussinecq, Delboeuf, Dubois-Raymond, Fonsegrives, Naville, Vidal e outros; na Inglaterra, Clarke, Reid, Hamilton e outros; na Allemanha, Birckmeyer, Berner, Meyer, Rümelin, Binding, Halscher e outros; na Italia, Carrara, Pessina, Zanardelli e todo o exercito de jurisconsultos não filiados ao insignificante grupo dos *novos horizontes*; na Hespanha, Aramburu de Zuloaga e quasi todos os outros; em Portugal, todos, a não ser um ou outro excentrico.

Não alludimos a esses nomes, para o effeito de dispensar argumentos directos; si assim fosse, para nós bastariam os canones IV e V da sess. VI do Conc. de Trento, tit. de *justificatione*, os quaes lançam o anathema contra quem nega o *livre-arbitrio*. Queremos, porém, mostrar que a *negação do livre-arbitrio* não pôde ser acceita como *postulado*, não só por ser uma *negação*, como por ser uma *negação inconvertivel* em qualquer affirmação que explique a responsabilidade do culpado; ainda mais, por ser uma *negação* repellida, não só pela consciencia de cada um, como pelos principios e argumentos da sã philosophia, pelas demonstrações da quasi totalidade dos sabios (tão eminentes, sinão mais eminentes que os dissidentes), e pela doutrina infallivel da Igreja de Jesus Christo.

Aquella illusão do nosso eminente collega é semelhante á de Büchner, o coripeu do materialismo, quando, no seu livro *Força e Materia*, disse o seguinte: «Hoje em dia, os nossos mais laboriosos operarios nas sciencias, os nossos mais infatigaveis physicos, professam idéas materialistas.» Büchner teve

acham-se compendiadas todas as theorias sobre o *livre-arbitrio* e refutadas todas as objecções daquelles que o negam.

Nada ha de mais certo do que as mathematicas puras; mas, quando se trata de mathematica applicada, si os dados não forem rigorosamente exactos, a certeza que se obtem é a certeza do erro. A estatistica é a mathematica applicada aos factos; ora, nos phenomenos sociaes e moraes, os dados exactos são difficilissimos de obter. Não é, portanto, coisa tão simples essa pretensão de estabelecer a fixidez dos phenomenos sociaes.

Os inglezes são conhecidos pela disposição ao *spleen*, que é uma predisposição para o suicidio; entretanto, a cifra dos suicidios na Inglaterra é muito baixa.

Atacados por esse resultado, os dynamicos buscam explicar o facto: ha, na legislação ingleza, uma lei que faz reverter á Corôa os bens do suicida, de sorte que, si em outros paizes é notavel o esforço para occultar os suicidios, este esforço mais se deve accentuar na Inglaterra.

Outros, porém, affirmando que os suicidas, em geral, não possuem bens, que o governo inglez sempre se mostrou condescendente em deixar illudir essa lei e que as occultações não são tão faceis, negam o valor dessa explicação.

Uma mulher foi recolhida ás prisões de Genebra depois de haver envenenado sete doentes confiados á

tempo de verificar quanto se enganára; porque os seus proprios discipulos não tardaram a repellir, até como offensiva, a pécha de materialistas.

Já se vae notando a debandada nos partidarios dos *novos horizontes*: a intitulada—*terza scuola*—pricipiou a *retirada*; esperemos os acontecimentos. Não ha de tardar muito para que a locução—*psycho-physiologico* fique reduzida á sua verdadeira comprehensão e extensão, mesmo no seio dos partidarios das novas escolas.

sua guarda: só por occasião do setimo crime foi processada e condemnada, de sorte que, si ella tivesse morrido antes, haveria seis envenenamentos desconhecidos.

E assim é tudo o mais.

Não queremos, porém, desconhecer o immenso valor da estatistica, desde que seja exacta ou, pelo menos, approximada; queremos apenas mostrar que não pôde ser aproveitada para determinar a fixidez dos phenomenos sociaes. Por exemplo, a estatistica feita pelo dr. Manoel Viotti, além de revelar o intelligente esforço desse illustre funcionario, é utilissima para revelar á administração os factores da criminalidade e pôl-a em guarda contra essas *causas occasionaes*; mas, não pôde ser aproveitada a favor ou contra a doutrina de Durkheim. A simples inspecção graphica não é, como diz o dr. Paulo Egydio, sufficiente para mostrar a desproporcionalidade entre os phenomenos do progresso e da criminalidade. Vejamos o quadro da criminalidade, neste Estado, durante o periodo de 1895 a 1899:

Annos	Numero de crimes
1895.	17.387
1896	20.271
1897	19.002
1898	23.819
1899.	21.868

Por este quadro, applicada a theoria de Durkheim, o anno da maior criminalidade e de maior progresso seria o de 1898? Não é certo; porque, além de não ser determinada a qualidade dos crimes, não é possivel affirmar que, em relação á população adulta,

permanente e transeunte, durante esse anno, seja esse anno realmente o de maior ou menor criminalidade. Por outro lado, quando esse anno fôsse o de maior criminalidade, que elementos temos nós para affirmar que seja o de maior ou menor progresso?

Para contra-prova, basta considerar o outro quadro, o quadro dos homicidios:

Annos	Numero de homicidios
1895	322
1896.	545
1897	408
1898	430
1899.	347

O dr. Paulo Egydio affirma que nota-se a tendencia para a baixa. Que elementos teve elle para affirmar essa tendencia? Quem lhe affirmou que a população de 1896 não era superior ás de 1898 e 1899 e que o progresso de 1896 não era superior ao de 1898 e 1899? Como explica elle que os homicidios em 1896 chegassem á cifra tão elevada? Pelo quadro geral dos crimes, o anno de maior criminalidade seria o de 1898, ao passo que, pelo quadro dos homicidios, seria o de 1896: qual dos dois annos foi o de maior progresso? Note-se que a differença não é tão pequena: entre 1898 e 1896 ha uma differença de 105 casos e entre 1899 e 1896 ha uma differença de 198 casos.

Como essas duvidas, surgem muitas outras, que alteram completamente qualquer proporção que se pretenda estabelecer.

Seja, porém, como fôr, a fixidez dos phenomenos não provaria contra o *livre arbitrio*, porque a causa

dos phenomenos fixos póde ser livre. Mas, a estatística prova a variação dos phenomenos sociaes: em certos paizes verifica-se um augmento de numero de envenenamentos, o que se póde attribuir aos progressos da chimica; á medida que se desenvolve a civilização, diminuem os delictos contra as pessôas e augmentam os delictos contra a propriedade. Admittamos que essa variação seja um resultado da mudança de circumstancias e que, portanto, a pretendida fixidez dos phenomenos seja uma realidade: qual a causa dessa *mudança de circumstancias*? Por que razão *objectiva* poderá ser excluída, nessa *mudança de circumstancias*, a influencia do *livre-arbitrio*?

FONSEGRIVES assignala perfeitamente o defeito da argumentação dos deterministas dynamicos. O *livre-arbitrio* póde trazer ou deixar de trazer perturbação nos numeros. O argumento tirado das estatísticas e da lei dos grandes numeros se reduz a dois sophismas: uma conclusão mais extensa do que as premissas, porque ainda quando a criminalidade fosse um resultado de certos factores, não se seguiria que os criminosos tivessem sido *necessariamente determinados* aos crimes; uma petição de principio, porque, si da ausencia de perturbação se conclue a ausencia do *livre-arbitrio*, suppõe-se gratuitamente que o *livre-arbitrio* deve necessariamente perturbar as medias, isto é, suppõe-se que *a vontade é submettida a uma necessidade*, dá-se como provado justamente aquillo que está em questão.

Esta mesma critica se applica aos que pretendem dar ás leis historicas o mesmo character de fixidez absoluta que caracteriza as leis physicas. Ha, realmente, na historia dos povos, causas que presidem ao curso geral dos acontecimentos; como já foi explicado por muitos, entre os quaes Bossuet e Guizot, nem por isso

cada homem deixa de ser um ente activo e livre e de operar influencia nesse curso geral. Mas, sem recorreremos a Bossuet e Guizot, o proprio Herbert Spencer, na sua *Introdução á sciencia social*, pag. 433 da traducção franceza, diz o seguinte: «O curso da evolução é, na verdade, predeterminado em seu character geral; não obstante, *é possível perturbar este curso, retardal-o, ou alteral-o*». Si não existe elemento algum de liberdade, como explicar essa possibilidade de *perturbar, retardar, ou alterar* o curso da evolução?

Si tudo é necessario na ordem moral, como na ordem physica, como poderá o dr. Paulo Egydio *dirigir* a acção das denominadas leis da *estatica social*, como poderá operar essa *cultura mais intensa ou mais extensa dos sentimentos e das idéas*, como poderá, tendo em vista uma *causa final*, conceber uma *tendencia e influencia espontanea?* (6)

(6) O outro argumento, tirado da lei da conservação da energia, não é menos fraco. Quando esta lei pudesse ser absoluta, quando esta lei não fosse uma hypothese, quando esta lei pudesse ser applicada não só em physica, como aos phenomenos biologicos e especialmente aos movimentos humanos, não excluiria o *livre-arbitrio*; pois, como já dissemos, para que o *livre-arbitrio* exista, não é necessario que a vontade possa *crear força*, basta que possa *dispor de força*. Por outro lado, a lei da conservação da energia não resulta de experiencias invariaveis, de sorte que a força creada pelo *livre-arbitrio*, infinitesimal que fosse, relativamente á força total do mundo, responderia mais que sufficientemente ás variações *verificadas pela experiencia*.

Na *Theoria mecanica do calor*, de HIRN, este sabio teve necessidade de afirmar o seguinte: «Nós somos obrigados a substituir a palavra *aproximação* á palavra *exactidão*.» O sabio BOUSSINEQ publicou, nesse sentido, uma obra, sob o titulo—*Conciliação do determinismo mecanico com a existencia da vida e da liberdade moral*; os sabios COURNOT e SAINT-VENANT publicaram—*O accordo da liberdade moral com as leis da mechanica*; o sabio DELBŒUF publicou—*A liberdade demonstrada pela mecanica*; o sabio BOUTROUX publicou até—*A contingencia das leis da natureza*.

Não temos competencia para julgar das soluções que estes sabios apresentam; mas, além de não tratar-se de uma lei absoluta, além de terem sido achadas *variantes* em todas as experiencias, ha um argumento decisivo: restaria sempre a questão de saber si as leis da mecanica são as unicas leis dos phenomenos, ou si podem existir nos espiritos forças directoras do movimento, mesmo que a quantidade da energia motora, de que dispõem estas forças, ficasse a mesma. Resolver a questão no primeiro sentido, é, como assignalam os sabios, uma *petição de principio*.

VIII

O livro do nosso eminente compatriota é uma notável revelação de cabedal scientifico. Já elle se havia imposto ao nosso estudo, desde aquella critica feita á obra do padre Hermann Gruber sobre o positivismo. Mas, o dr. Paulo Egydio, excluindo o *livre-arbitrio*, não pôde achar a taboa da salvação: Durkheim teve coragem de chegar ás ultimas consequencias, ao passo que o dr. Paulo Egydio, tentando conservar-se fiel ao mesmo fanatismo dynamico, recuou ante o paradoxo, mediante rectificações que, affectando o fundamento das novas escolas, importam a mais solemne demolição.

Lamentamos que, no plano desta bibliographia, não possa entrar o completo exame das objecções contra o *livre-arbitrio*; por agora, devemos limitar-nos á resposta ás objecções contidas no livro do dr. Paulo Egydio, para chegar a este resultado: o dr. Paulo Egydio, partindo da necessidade *psyco-physiologica* (7) e

(7) Esta locução—*psyco-physiologia*—foi uma astucia, que principiou a ser posta em pratica, com maior voga, depois que ficou demonstrado, á toda luz, que a acção physica do espirito é tão inintelligivel como a acção psychica da materia.

Mas, em ultima analyse, os taes *psyco-physiologos*, ou vice-versa, não se desfazem do determinismo materialista, tanto assim que buscam na lei da conservação da energia uma objecção contra o livre-arbitrio.

Atribuir propriedades physicas ao espirito—foi o primeiro ensaio do materialismo.

Atribuir propriedades psychicas aos elementos da materia—é a ultima das phases do materialismo, mas não deixa de ser um materialismo, de acarretar o consequente fatalismo para substituir a *união da alma e do corpo* pela *identidade da alma e do corpo*, e para conduzir ao denominado—*monismo*. Os *monistas* dizem que as mudanças moleculares dos centros nervosos e das modificações psychicas concomitantes, são os dous aspectos da *mesma realidade*, da *mesma substancia*, contemplados sob pontos de vista oppostos e manipulados pela consciencia ou pelo movimento, segundo é percebida de dentro ou de fóra. Por outra: *consciencia e movimento, facto psychico e facto physico*, dizem elles, são *uma e a mesma cousa*. Mas, si o methodo *unico scientifico*, segundo a sua giria, é o objectivo, como puderam elles *observar* esta *identidade*? Si essa substancia se manifesta sob dous as-

afirmando que *o crime é um mal*, não é menos inconsequente do que Durkheim, partindo da necessidade dinamica e afirmando que *o crime é um bem*. Augusto Comte e Herbert Spencer são menos illogicos, quando affirmam que *o crime não é um bem nem um mal*.

Terminamos, pois, a nossa pallida analyse do excelente livro do philosopho paulista, afirmando que elle, fugindo ao problema do *mal*, não rectificou a theoria de Durkheim: *arrazou-a* em todos os pontos, não para rectificall-a, mas para substituil-a por outro determinismo dinamico, sob a variante de uma psychophysiologia. Toda a doutrina do dr. Paulo Egydio assenta sobre uma petição de principio e conclúe por outra petição de principio.

João Mendes Junior.



pectos, como pódem os nossos adversarios reduzir estes *dous aspectos* a uma *mesma* cousa? Por que razão admittem elles esta *identidade metaphysica*? Que *razão experimental* autoriza essa confusão entre o phenomeno complexo do movimento e os factos physicos da *alteração*, da *localisação* e do *crescimento* ou *decrescimento*? Que logica é essa que, para demonstrar que o movimento é sempre um *facto physico*, principia pela affirmação de que o movimento é sempre um *facto physico* quer em suas causas, quer em seus effeitos?

Mas, mesmo que assim fosse, nem por isso estaria abalado o *livre-arbitrio*: a sciencia teria reconhecido que as determinações psychicas têm influencia sobre os movimentos musculares, mas a sciencia *não verificou* que o estado mecanico cerebral, precedente á determinação, seja a *condição sufficiente* desta determinação.